

THIAGO HENRIQUE ALVES LAREDO	Gerente	5967856/2
ROSIANE ANDRADE TERRA	Diretora	5721224/4
NATÁLIA MATOS SANTOS RODRIGUES	Chefe de Gabinete	57218058/2

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.
EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA
Secretária de Estado de Justiça

Protocolo: 1264989

OUTRAS MATÉRIAS

RESENHA 117/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E-2025/3290494
AUTUADO: GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A.
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 063/2025, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 25.09.0141.001.00201-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea “a)” do Decreto nº 2.181/97. Além do artigo 2º, §1 da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 2.000 UPF’s (dois Mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA Nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 49 e 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se.
Belém/PA, 09 de setembro de 2025.
GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 118/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E-2025/3303952
AUTUADO: REDE ARISTIDES DANIEL ORTIZ LTDA
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 055/2025, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 25.09.0141.001.00289-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 31 do CDC, c/c artigo 13, I, do Decreto nº 2181/97, bem como do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010 e do artigo 7º do Decreto nº 5.903/2006. Além do artigo 8º da RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 3.000 UPF’s (três Mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA Nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). Com vista à punição da autuada, passo a determinar o “quantum” da pena pecuniária a ser aplicada pela ausência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, qual seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre a qual não incide o benefício da PORTARIA 386/98 da SEJU. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, REDE ARISTIDES DANIEL ORTIZ LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 49 e 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se.
Belém/PA, 15 de setembro de 2025.
GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 119/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E-2025/3304205
AUTUADO: REDE ARISTIDES DANIEL ORTIZ LTDA
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 053/2025, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 25.09.0141.001.00290-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 31 do CDC, c/c artigo 13, I, do Decreto nº 2181/97, bem como do artigo 1º da Lei nº 12.291/2010 e dos artigos 6º e 7º do Decreto nº 5.903/2006. Além do artigo 8º da RESOLUÇÃO CM-CMED Nº 1, DE 30 DE MARÇO DE 2023. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 3.000 UPF’s (três Mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA Nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação).

Com vista à punição da autuada, passo a determinar o “quantum” da pena pecuniária a ser aplicada pela ausência de um exemplar do Código de Defesa do Consumidor, qual seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre a qual não incide o benefício da PORTARIA 386/98 da SEJU. À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, REDE ARISTIDES DANIEL ORTIZ LTDA, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 49 e 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se.
Belém/PA, 15 de setembro de 2025.
GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 120/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E-2025/3369939
AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 017/2025, e consequentemente e pela PROCEDÊNCIA do Processo administrativo nº 25.06.0141.001.01000-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e IV e 14 do CDC, c/c artigo 12 e 21 da RESOLUÇÃO da ANAC nº 400/2016. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 6.000 UPF’s (seis Mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA Nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 49 e 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se.
Belém/PA, 29 de setembro de 2025.
GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 121/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: 2025/3318825
RECLAMADO: GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 054/2025, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 25.09.0141.001.00306-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea “a)”, do Decreto nº 2.181/97. Além do artigo 2º, §1 da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 2.000 UPF’s (dois Mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA Nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A (CNPJ 77.941.490/0372-37), da presente decisão, nos termos da legislação, para efetuar o recolhimento da multa ou apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da NOTIFICAÇÃO, anexando cópia desta decisão administrativa, observando-se os trâmites legais, inclusive quanto à inclusão no Cadastro de Fornecedores e inscrição em Dívida Ativa, conforme previsto nos artigos 49 e 55 do Decreto nº 2.181/97. Publique-se e Intime-se.
Belém/PA, 12 de setembro de 2025.
GAREZA CALDAS DE MORAES-Diretora do PROCON/PA.

RESENHA 122/2025 SEJU – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça SEJU e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON-PARÁ, faz publicar, com fulcro no Decreto nº 2.181/97, Decisão proferida no Processo Administrativo abaixo relacionado:
PAE nº: E- 2025/3319020
RECLAMADO: GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A
Decido pela subsistência do Auto de Infração nº 052/2025, e consequentemente pela PROCEDÊNCIA do Processo Administrativo nº 25.09.0141.001.00323-2, com base nos artigos 4º, I; 6º, III e 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 c/c o artigo 12, IX, alínea “a)”, do Decreto nº 2.181/97. Além do artigo 2º, §1 da lei nº 8.902/2019. Portanto, fixo a MULTA DEFINITIVA em 2.000 UPF’s (dois Mil Unidades de Padrão Fiscal), podendo valer-se a empresa Infratora do benefício previsto na PORTARIA Nº 386/98 de 6/10/1998, desta Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (desconto de 50% no valor da multa se recolher até o 10º dia do recebimento da notificação). À Coordenadoria de Processo Administrativo – CPAD, para que Notifique à parte Autuada, GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, da presente decisão,